



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a nova redação dada ao Tema nº 71, da Orientação Jurisprudencial da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal:

71. AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. MÚLTIPLO DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF/88.

A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.

- . RXOFROAR 356210/97, T. Pleno - Min. Milton de Moura França
Julgado em 04.11.04 - Decisão unânime
- . ROAR 538430/99 - Min. Luciano de Castilho
DJ 17.08.01 - Decisão unânime
- . RXOFROAR 417129/98 - JC Márcio R. do Valle
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
- . RXOFROAR 413120/97 - JC Márcio R. do Valle
DJ 29.09.00 - Decisão unânime
- . ROAR 465759/98 - Min. Francisco Fausto
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
- . ROAR 232495/95 - Min. João O. Dalazen
DJ 17.10.97 - Decisão unânime
- . ROAR 201016/95 - Min. João O. Dalazen
DJ 30.05.97 - Decisão unânime
- . ROAR 78171/93 - Min. Galba Velloso
DJ 23.02.96 - Decisão por maioria

Brasília-DF, 16 de novembro de 2004.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos